Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.° 032/2019

Erechim, 09 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado, nos termos do Art. 41, V da Lei Orgânica, o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2019, que Altera a Lei n.º 4.420/2009, que *"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, cria os Cargos de Confiança e dá outras providências.",* visando à criação do Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Cães, bem como do Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada de Chefe do Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Cães.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2019.

Altera a Lei n.º 4.420/2009, que *"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, cria os Cargos de Confiança e dá outras providências.",* visando à criação do Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Cães, bem como do Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada de Chefe do Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Cães.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 34 da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. .....

IX – Diretoria de Planejamento e Serviços Ambientais:

.....

e)Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Cães." (NR)

Art. 2.º Fica criado o cargo de Chefe do Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Cães, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujas atribuições e condições de provimento passam a constar no Anexo III da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, conforme segue:

"ANEXO III

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

.....

CARGO: CHEFE DO CENTRO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO AOS CÃES
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 08
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Chefiar, organizar, atuar e supervisionar todas as ações afetas ao Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Animais
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
– Chefiar todas as ações do Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Animais, tais como: cuidar e zelar do patrimônio existente, bem como, a correta utilização do bens, equipamentos; insumos; compras, controle de estoque, e outros, atinentes ao centro;
– Realizar relatórios dos atendimentos realizados;
– Prestar atendimentos, em qualquer dia e horário, que forem necessários junto ao referido centro;

– Zelar integridade física e condições sanitárias dos animais abrigados no Centro;
– Promover campanhas de adoções dos animais abrigados no Centro;
– Promover campanhas educativas para coibir o abandono de animais;
– Promover e executar separadamente ou em conjunto com as assessorias, gerência, coordenação e direção as pactuações inerentes ao Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Animais;
– Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
– Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Administração.
– Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
– Outras competências afins.
.....” (NR)

Art. 3.º Ficam alteradas as quantidades dos cargos constantes nos Anexos I e II da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

ITEM:	*CARGO:*	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
	.....	.....	.....	.....
	Chefe de Setor	*63*	*CC ou FG*	*CC/FG 08*
	.....	.....	.....	.....

ANEXO II

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITEM:	*CARGO:*	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
	.....	.....	.....	.....
	Chefe de Setor	*08*	*CC ou FG*	*CC/FG 08*
	.....	.....	.....	.....

.....” (NR)

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 18.541.0015.2.101 – Defesa, Preservação e Proteção do Meio Ambiente; 3190.11.00.00.00- Vencimentos e Vantagens fixas; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 09 de Abril de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a Lei n.º 4.420/2009, que *"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, cria os Cargos de Confiança e dá outras providências.",* visando à criação do Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Cães, bem como do Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada de Chefe do Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Cães.

Com a rescisão do Convênio celebrado com a Associação de Proteção ao Cão de Erechim – Pró-Cão, os animais albergados com a referida Entidade ficaram sob responsabilidade do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Diante disso, surge a necessidade de criação de um Centro Municipal, bem como da chefia responsável, para atender esses animais. Destacamos que são animais sem dono, doentes e/ou atropelados e necessitam de cuidados diários, em horários que não são compatíveis com o funcionamento das repartições públicas.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei Complementar.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 09 de Abril de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal